



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 – Nº 153 – 30 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2019

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	2
Controladoria-Geral do Estado.....	2
Advocacia-Geral do Estado.....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	5
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	8
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Editais e Avisos.....	19

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.369, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Minas Novas – Afem –, com sede no Município de Minas Novas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Minas Novas – Afem –, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.698, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o Decreto nº 44.045, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG –, instituída pela Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 11 do Decreto nº 44.045, de 13 de junho de 2005, fica acrescido do § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)”

§ 1º – As informações a que se refere o caput serão remetidas em arquivo eletrônico, anualmente, até o primeiro dia do mês de março do exercício subsequente, na forma e nas condições definidas em resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º – Na vigência de convênio ou de acordo de cooperação técnica entre o Estado de Minas Gerais e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, a entrega do arquivo eletrônico de que trata o § 1º será obrigatória apenas em relação às informações dos contribuintes que não efetuaram o pagamento da TFAMG no exercício anterior, devendo ser efetuada, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.”

Art. 2º – O Decreto nº 44.045, de 2005, fica acrescido dos artigos 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

“Art. 11-A – Para a identificação dos contribuintes que não efetuaram o pagamento da TFAMG relativa ao exercício anterior e do valor devido a título da referida taxa, a Semad deverá:

I – emitir o “Relatório de inadimplentes da TCFA”, por meio do sistema Sicafl/Ibama, referente aos contribuintes inadimplentes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA – e inadimplentes da TFAMG, no sexto dia útil do exercício subsequente;

II – emitir o “Relatório de inadimplentes da TFA”, por meio do sistema Sicafl/Ibama, referente aos contribuintes adimplentes da TCFA e inadimplentes da TFAMG;

III – elaborar relatório geral com a consolidação dos dados constantes dos “Relatórios de inadimplentes da TCFA e da TFA” de que tratam os incisos I e II;

IV – realizar a conferência dos valores devidos a título de TFAMG e confrontá-los com os valores devidos a título de TCFA, com base no porte e no potencial poluidor dos contribuintes constantes do relatório geral de que trata o inciso III;

V – promover o saneamento das informações constantes do relatório geral de que trata o inciso III, especialmente quanto à:

a) ocorrência de pagamentos da TFAMG realizados após a apuração dos contribuintes inadimplentes da referida taxa;

b) inclusão antecipada de contribuintes na base de dados da TFAMG relativa ao exercício anterior;

VI – entregar à SEF o relatório geral de que trata o inciso III, conforme leiaute constante de resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º – As informações relativas aos contribuintes adimplentes de TCFA, constantes do relatório de que trata o inciso II do caput, servirão de base para identificação dos contribuintes inadimplentes da TFAMG.

§ 2º – Em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Minas Gerais e o Ibama, fica autorizado o pagamento da TFAMG e da TCFA:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU-Única – na hipótese de as referidas taxas serem devidas no mesmo exercício;

II – separadamente, através de DAE e de GRU-Ordinária, respectivamente, quando o vencimento das referidas taxas tiver ocorrido nos exercícios anteriores.

§ 3º – A Semad deverá elaborar relatório preliminar contendo os dados constantes dos “Relatórios de inadimplentes da TCFA e da TFA” de que tratam os incisos I e II do caput e entregar à SEF, para que seja verificada a situação dos contribuintes no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e excluído do referido relatório aqueles que estiverem em situação cadastral baixada ou cancelada.

§ 4º – Quando houver divergência entre o valor da TFAMG devida e o valor apurado nos termos do inciso IV do caput, a Semad deverá verificar o porte e o potencial poluidor do contribuinte no sistema Sicafl/Ibama, promovendo os ajustes necessários no relatório geral.

Art. 11-B – São obrigações da Semad, além das constantes dos arts. 11 e 11-A:

I – após ter ciência da falta de pagamento da TFAMG referente a outros exercícios, incluir no Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização – SICAFA – da SEF os dados do contribuinte que não tenha efetuado o referido pagamento, de maneira individualizada;

II – observado o disposto no Acordo de Cooperação Técnica, realizar a conferência dos relatórios relativos aos repasses realizados pelo Ibama, confrontando esses dados com as respectivas transferências financeiras.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 395, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$78.029.691,89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$78.029.691,89 (setenta e oito milhões vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 169.4/2018, firmado em 27 de março de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal Cachoeira de Minas, no valor de R\$91,46 (noventa e um reais e quarenta e seis centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 5209, firmado em 11 de setembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, no valor de R\$246.964,02 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 842594/2016, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura, no valor de R\$5.576,73 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e três centavos);

V – do convênio nº 821827/2015, firmado em 30 de dezembro de 2015 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor R\$142.306,34 (cento e quarenta e dois mil trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 806065/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 806065/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Estadual de Meio Ambiente, no valor de R\$2.070.642,73 (dois milhões setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 395, de 6 de agosto de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 75)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	RS
1251.06181110-4.271-0001-3340-0-70.1	91,46
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-60.1	130.000,00
1251.10302133-2.071-0001-4490-0-49.2	143.626,00
1251.10302133-2.072-0001-4490-0-49.2	249.797,50



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190806211240011.